



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e cujos nomes constam da Portaria nº 50 de 2022 para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670, bairro Beira Rio, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

- a) Carteira Profissional – CTPS
- b) Carteira de Identidade
- c) CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- d) Comprovante de escolaridade (no mínimo a-5 conclusão de ensino fundamental)
- e) Certidão de Nascimento ou casamento
- f) Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- g) Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- h) Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- i) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- k) Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado devesse Declarar não ser Cadastrado)
- l) Comprovante de endereço atualizado;
- m) 01 fotografia 3 x 4 recente.
- n) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo publico.

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
05º	JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ENCARREGADO DE OBRAS

Guaratinguetá, 06 de julho de 2022

Lincoln Faria Galvão de França
Diretor Administrativo

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (0**12) 3123-2510 E-Mail: codesg@uol.com.br
Cep 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Tomada de Preços nº 009/22. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e licenciamento ambiental para a implantação de anel viário no município de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: TCO TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO S/S LTDA, R\$ 493.000,00. Prazo: 06 meses. Data: 28/06/2022.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

C E R T I D Ã O Nº 0022/2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICO

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Vereador GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**, domiciliado à Rua José da Silva Broca, nº 59, nesta Cidade e portador do R.G. nº 25.532.245-8 SSP/SP e do CPF nº 150.181.368-47, foi eleito e empossado PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, em 1º de janeiro de 2021, para o biênio 2021/2022, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.-----
CERTIFICO, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.-----
-----É o que tenho a certificar-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.


JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Registrada, nesta Câmara, na data supra.


FABIANO DO CARMO MATHIAS
Chefe da Divisão Administrativa



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER Nº 113/ADM/2022.msmr

Processo: Pregão Presencial Nº 097/2022

Assunto: Impugnação referente ao edital do Pregão Presencial n.º 097/2022.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO

A Empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, por intermédio de documento anexo aos autos, apresentou Impugnação ao Edital Nº 157/2022, referente ao Pregão Presencial 097/2022 que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA” requerendo, em síntese, a reformulação do Edital, no referente aos quesitos apresentados de Qualificação Técnica no tocante ao Item 1 do Edital.

A Empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA também apresentou Impugnação ao Edital Nº 157/2022, referente ao Pregão Presencial 097/2022 no tocante aos requisitos de Qualificação Técnica apresentados para o Item 1 do Edital.

Foi apresentado, conforme documentos anexos, Pareceres Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, provenientes do Setor da Assistência



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Farmacêutica., Memo Nº 042/2022- TSM e Memo Nº43/2022-TSM, opinando pelo indeferimento das solicitações apresentadas.

Vieram os autos para esta Assessoria Jurídica.

É o relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica **apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados**, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias ou sobre a realização de qualquer aspecto de gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1- ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer das Impugnações apresentadas, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, nos termos da Lei 10.520/2002, do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.135/2003 e das cláusulas do Edital Nº 157/2022 do Pregão Presencial 097/2022.

2- DO MÉRITO

De fato, a Administração, ao elaborar o Edital, lei do certame, deve encontra-se sujeita ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Deste modo, o artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

A Administração, ao definir requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição, o que foi devidamente observado por essa Municipalidade.

Observa-se que as especificações técnicas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico restam claras sobre a categorização técnica apta a atender o interesse público em comento e sobre estas especificações foi emitido dois Pareceres Técnicos pela Secretaria Municipal de Saúde (Memo Nº 042/2022- TSM e Memo Nº43/2022-TSM) atestando que a Qualificação Técnica apresentada para o 'Item 1-Tiras Reagentes' do Edital cumpre o requerido para atender o interesse público.

Por evidente, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar no mérito da discricionariedade administrativa, nem nos Pareceres Técnicos da Secretaria de Saúde, mas sim esclarecer que o Edital encontra-se em acordo à legalidade. No caso, é o que resta evidenciado.

Logo inexistente qualquer ilicitude ou omissão por parte da Administração Municipal na definição de seu edital e suas exigências.

Por fim, diante do exposto, destaca-se que a Administração Pública deve sempre pautar suas decisões se adequando à realidade fática em comento, como bem dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas, em acordo à legislação pertinente:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso, ressaltam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras.

Destaca-se que esse Município segue os requisitos impostos pela legislação pátria para que seja não só atendido o interesse público como também não sejam violados os princípios da economicidade e da competitividade.

Logo, não há nenhuma obrigação da Administração em adotar as regras consideradas mais vantajosas pelos licitantes, exceto quanto essas ferem o ordenamento jurídico.

A Lei nº 8.666/93, ao regular o procedimento licitatório, dispõe sobre a fase da habilitação, momento em que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas e, embora seja uma preliminar, vale como elemento de aferição da possibilidade da futura contratação, que é o alvo final da licitação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, pela aplicação da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, opina-se: pelo acolhimento da impugnação ofertada pela empresa, por ser tempestiva, e, no mérito, PELO SEU IMPROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado.

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer. À superior consideração.

Guaratinguetá, 06 de julho de 2022.


Maria do Socorro Mõreira de Resende

Procuradora do Município

OAB SP Nº 455613

MARIA S. M RESENDE
Procuradora Municipal
OAB Nº 455.613/SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.280

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO Nº 097/2022

Considerando os termos apresentados pelos Pareceres Técnico e Jurídico **RATIFICAMOS** os seus elementos para **ACOLHER** as impugnações ofertadas por **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** e **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo-se dar prosseguimento ao certame, mantendo-se inalteradas as suas condições, data e hora para realização da sessão pública.

Publique-se.

Guaratinguetá, 06 de julho de 2022.

BIANCA ANDRADE MULLER
Secretária Municipal de Saúde em Exercício